



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 62/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

1. Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do art. 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a direção dos procedimentos administrativos cabe ao órgão competente para a decisão final, que a deve, no entanto, delegar, no caso dos órgãos coletivos, em membro do órgão ou agente dele dependente;
2. Em 10/01/2019, o representante legal da Trilho Pioneiro, Lda., requereu, verbalmente, no polo de atendimento dos serviços centrais da Junta de Freguesia de Alvalade, que esta autarquia o indemnize, nos termos que havia peticionado junto do Município de Lisboa, pelos danos sofridos em viatura automóvel de que aquela sociedade é proprietária e que ficou imobilizada no cruzamento da Av. Almirante Gago Coutinho com a Av. Estados Unidos da América, onde se formou um significativo lençol de água, no dia 29/11/2018, cerca das 16.45h, que quantifica em €15.851,60 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos);
3. Em 21/01/2019, deu entrada nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade o expediente proveniente da Câmara Municipal de Lisboa, com cópia do processo tramitado naquela autarquia;
4. Sendo a designação do responsável pela direção do procedimento, a quem fica confiada a respetiva instrução, condição para que se possam conduzir as diligências necessárias à averiguação dos factos cujo conhecimento seja adequado e necessário à tomada de uma decisão legal e justa dentro de prazo razoável, face aos motivos invocados pelo interessado para que o procedimento seja tramitado no mais curto espaço de tempo, afigurou-se adequado que essa designação fosse feita e submetida a posterior ratificação;



5. Tratando-se de resolver a questão de saber se houve anormal funcionamento do serviço, mormente se houve incúria ou desleixo na limpeza de sarjetas e sumidouros existentes no local do sinistro, mostra-se adequado que a responsável pela direção do procedimento seja a Eng. Ana Matias, a exercer funções no Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade;
6. A competência para autorizar despesa no montante da indemnização reclamada pela Trilho Pioneiro, Lda. é, *a contrario* do disposto na al. h) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, desta Junta de Freguesia e, assim também, a competência para delegar a direção do procedimento.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que esta Junta de Freguesia ratifique, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Despacho n.º 63-A/2019, por mim exarado no passado dia 1 de fevereiro, por se tratar de matéria da competência deste órgão, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do art. 55.º CPA.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2019.

O Vogal



Mário Branco